



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 04/07/2025
TRIBUNAL PLENO

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. Presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Plauto Carneiro Porto e Emmanuel Teófilo Furtado. O Excelentíssimo Corregedor Regional, Desembargador do Trabalho João Carlos de Oliveira Uchoa, em gozo de férias, compareceu à sessão para o julgamento de processos judiciais eletrônicos de sua relatoria e de matérias administrativas. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Clóvis Valença Alves Filho. Presente a Excelentíssima Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho, Georgia Maria da Silveira Aragão, e comigo, Alexei Rabelo Lima Verde, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, foi aberta a sessão pela Presidência. Inicialmente, a Presidente manifestou seus cumprimentos habituais e comunicou que foi indicada para receber a comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia, no Grau Grande Oficial, honraria que entende ser dirigida ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em razão da amizade existente entre as duas instituições. Em seguida, informou que, para marcar o Mês do Orgulho LGBTQIA+, o Comitê Regional de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade da Justiça do Trabalho do Ceará, promoveu, na manhã do último dia 27 de junho, o 2º Colóquio da Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Informou, ainda, que o evento, realizado em parceria com a Escola Judicial, foi aberto ao público em geral e contou com convidados para promover reflexões e debates sobre práticas institucionais de inclusão e defesa dos direitos LGBTQIA+. A Presidente comunicou também que o Tribunal Regional do Trabalho do Ceará receberá o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para uma palestra no auditório da Escola Judicial deste Regional, agendada para o dia 11 de julho do corrente ano, no horário de 9 às 11 horas. Informou, outrossim, que a palestra, intitulada "Cultura de Precedentes – Reafirmação e Afetação", abordará temas cruciais para a Justiça do Trabalho, como a adaptação da cultura de precedentes à dinâmica trabalhista e os desafios de aplicar decisões judiciais de forma coerente. Por fim, a Presidente informou que pela primeira vez os agravos internos interpostos em face de decisões que negaram seguimento a recursos de revista estão pautados para julgamento pelo Tribunal Pleno e solicitou ao assessor do Gabinete da Presidência, Lúcio Flávio Salazar Primo Júnior, que fizesse uma breve observação a respeito. Após a fala do Servidor, a Presidente facultou a palavra aos demais desembargadores presentes e à Procuradora do Trabalho. No ensejo, o Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia divulgou o lançamento do 4º Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, ação de iniciativa da Presidência e da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. O magistrado destacou que a erradicação do trabalho infantil permanece como um dos mais importantes desafios sociais do nosso tempo. Ressaltou

também que milhares de crianças e adolescentes, em pleno desenvolvimento físico e emocional, ainda são privados do direito de estudar, brincar e sonhar, por serem forçados a ingressar precocemente no mundo do trabalho. Afirmou que enfrentar essa realidade é uma missão coletiva, que exige a união de instituições públicas, da sociedade civil, das escolas e de cada cidadão e cidadã comprometidos com a Justiça e com os Direitos Humanos, sendo nesse espírito que se insere o 4º Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, que tem como objetivo fomentar a reflexão crítica e consciência cidadã sobre o trabalho infantil, bem como promover a valorização da aprendizagem entre jovens estudantes por meio da criação literária. O Magistrado convidou todos as instituições de ensino, educadores, famílias e, sobretudo, nossas crianças, adolescentes e jovens a se engajarem nessa causa. Na sequência, o Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva propôs um voto de congratulação à cidade de Sobral-CE, que completará no próximo sábado, dia 5 de julho de 2025, duzentos e cinquenta e dois anos de fundação. No momento da propositura, o Magistrado destacou que é natural de Sobral. Os demais desembargadores presentes e a Procuradora do Trabalho aderiram à proposição. Em seguida, comunicou que participou da 5ª Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – Coleprec, sediada na cidade de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, e externou sua satisfação em participar do evento. Informou também que no encontro tomou conhecimento de que na 4ª reunião do Coleprec, conforme registrado em ata, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior, apresentou um projeto do TRT 100% Digital, que equalizou a questão de distribuição equitativa de processos para todas as varas da Décima Quarta Região. O Desembargador Vice-Presidente ressaltou a importância de que o tema também fosse discutido neste Regional e concluiu desejando a todos uma profícua sessão e um bom final de semana. Na sequência, o Desembargador do Trabalho Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior propôs um voto de congratulação ao Desembargador do Trabalho Plauto Carneiro Porto pela passagem do natalício, em 28 de junho de 2025. A proposição foi aprovada, por unanimidade. A seguir, o Diretor da Escola Judicial, Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, renovou o convite feito pela Presidência para a palestra "Cultura de Precedentes – Reafirmação e Afetação", que será apresentada pelo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Informou, ainda, que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, realizará no dia 18 de julho de 2025, no horário de 10 às 11 horas, na modalidade telepresencial, a palestra "Violência contra a Mulher Juíza e a Mulher Servidora", que será ministrada pela Juíza de Direito Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, Titular do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Caucaia. Divulgou, outrossim, o Seminário "Temas e Práticas para a Efetividade da Execução Trabalhista", agendado para os dias 7 e 8 de agosto de 2025, com a presença do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que comanda o Comitê Nacional de Execução. Por fim, o Desembargador Paulo Régis Machado Botelho cumprimentou o Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa pela posse solene no comando da Grande Loja Maçônica. A seguir, a Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno propôs voto de pesar dirigido ao Desembargador Plauto Carneiro Porto pelo falecimento da Senhora Rita de Cássia Salustiano Magalhães. Propôs também voto de pesar pelo falecimento da Senhora Francisca Ceci Solano Feitosa, mãe do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Ronaldo Solano Feitosa, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Todos aderiram às proposições. A seguir, o Corregedor Regional, Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa, agradeceu pelas palavras do Desembargador Paulo Régis Machado Botelho e informou que as atividades de correição no primeiro semestre do corrente ano foram concluídas e serão retomadas no início do mês de agosto próximo, em conformidade com o cronograma estabelecido. Em seguida, o Corregedor se reportou ao tema abordado pelo Desembargador Francisco José Gomes da Silva para informar que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região já está com o projeto de equalização da bolsa de trabalho em andamento, tendo sido editado um ato dando passos nesse sentido. Comunicou, ainda, que está sendo complementado um estudo para, se for o caso, adequar também a regionalização da nossa força de trabalho. No ensejo, a Desembargadora Presidente informou que até o dia 4 de agosto de 2025 todos os tribunais do país

já deverão ter implementado o julgamento por meio do Plenário Virtual. Comunicou, outrossim, que a nova versão do PJe, aguardada para este mês de julho, deverá vir no formato que permite a utilização do Plenário Virtual. Retomando a palavra, o Corregedor Regional se reportou ao Sistema PjeCOR, no que tange às dificuldades encontradas para viabilizar a implementação do referido sistema. Em seguida, o Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior informou que a nova versão do PJe (2.16), trará para os gabinetes autossalvamento de texto, histórico de versões, gestão de acervos de minutas, consulta de jurisprudência com acesso direto aos Sistemas Falcão e Pangea, que são repositórios oficiais de jurisprudência, aba para comunicação interna entre a equipe do gabinete, controle de tempestividade de recursos e prazos legais, gestão de pauta, sessão de julgamento, dentre outras funcionalidades. Na oportunidade, a Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar solicitou à Presidência que a equipe de informática fizesse uma explanação das atualizações que serão trazidas pela nova versão do PJe. A Presidente asseverou que isso será feito. No ensejo, o Secretário-Geral Judiciário informou que tão logo a versão seja lançada, será encaminhado ofício circular às presidências dos regionais para a liberação dos novos produtos (plenário virtual e gabinete virtual), momento em que serão realizados os treinamentos com os magistrados e os servidores envolvidos, conforme cronograma a ser definido pelos regionais. Informou também que os novos produtos virão desabilitados nessa nova versão e, a partir da qualificação de pessoal, os regionais decidirão pela sua liberação. Em seguida, o Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto reiterou solicitação para que a Presidência agendasse uma reunião com os desembargadores para tratar de questões essenciais da área administrativa. A Presidente informou que já tentou marcar uma reunião, porém, não foi possível, entretanto, poderá fazer uma nova tentativa, em breve. Em seguida a Procuradora-chefe do Ministério Público do Trabalho, Georgia Maria da Silveira Aragão, manifestou suas saudações de estilo. Registro, outrossim, que a presente sessão judicial foi gravada e o conteúdo do vídeo com a íntegra das comunicações, votações e demais manifestações orais está disponível no site deste Tribunal. Após as comunicações, foram submetidos e apreciados os processos judiciais eletrônicos pautados para a presente sessão, com a precedência dos feitos com inscrições para sustentação oral, em consonância com o art. 125, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. Ao final da votação, restaram 62 (sessenta e dois) processos julgados, a seguir assinalados: MSCiv 0001040-26.2025.5.07.0000. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.. AGRAVADOS: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, IGOR VALENTIM CAVALCANTE BRITO. RELATORA: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento.; RD 0003157-87.2025.5.07.0000. RECORRENTE: MARIA AMÉLIA CORDEIRO TUPYNAMBÁ. RECORRIDA: GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO. RELATOR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Informe-se o resultado deste julgamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no processo nº 0000113-59.2025.2.00.0500.; AR 0000033-96.2025.5.07.0000. AUTOR: RUI CÉSAR ALMEIDA SANTOS. RÉU: RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR. DECISÃO: julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na Ação Rescisória, mantendo integralmente o acórdão proferido nos autos do Processo nº 0000876-24.2022.5.07.0014; CONDENAR o Autor ao pagamento de custas processuais, calculadas em 2% sobre o valor da causa (R\$330,00), dispensada, em virtude do deferimento da justiça gratuita; CONDENAR o Autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor dos patronos da Ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, até que se comprove, no prazo máximo de dois anos, que a parte reclamante, em concreto, deixou de ostentar a condição de beneficiária da justiça gratuita, não se podendo levar em conta, para esse fim, que tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar essa despesa.; MSCiv 0003879-58.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: JOSÉ TARCÍSIO COELHO FILHO. IMPETRADO: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. DECISÃO: por unanimidade, denegar a Segurança pleiteada. Custas pelo impetrante, porém dispensadas, em se lhe

concedendo os benefícios da justiça gratuita.; MSCiv 0004952-65.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.. IMPETRADO: LÍVIA OLIVEIRA DA SILVA, JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATORA: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. DECISÃO: por unanimidade, admitir a ação porém denegar a segurança postulada. Custas processuais a cargo do impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00, para fins de custas.; AR 0002444-15.2025.5.07.0000. AUTOR: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. RÉU: LADISLAU JÚNIOR PEREIRA PEIXOTO. RELATOR: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. DECISÃO: por unanimidade, admitir a presente ação rescisória para julgá-la extinta sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15%, sobre o valor da causa. Custas pela parte autora no percentual de 2% sobre o valor dado à causa.; AR 0000867-02.2025.5.07.0000. AUTOR: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. RÉU: LUIZ ANTÔNIO PINTO DE FREITAS. RELATORA: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. DECISÃO: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais pela parte autora no importe de R\$ 2.015,27.; MSCiv 0003569-18.2025.5.07.0000. IMPETRANTES: ECO VENDAS DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, ECO - SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – ME. IMPETRADO: JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATORA: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental interposto pela parte impetrante, declarar, de ofício, a existência de erro material na decisão de Id a245cc3, determinando-se, pois, sua retificação, para onde se lê: "No presente caso, o ato de sobrestamento praticado pelo magistrado a quo desafia a apresentação de reclamação correicional"; leia-se: "No presente caso, os atos praticados pelo magistrado a quo, os quais segundo a parte violam o contraditório e a ampla defesa, desafiam a apresentação de recurso ordinário" e, no mérito, negar-lhe provimento.; MSCiv 0000031-29.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S.A.. IMPETRADO: JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE, GEORGGE IGOR MAIA FARIAS. RELATORA: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. DECISÃO: por unanimidade, admitir a ação porém denegar a segurança postulada. Custas pela impetrante no importe de R\$20,00.; MSCiv 0000534-50.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: MARINA SOARES DE MEDEIROS. IMPETRADO: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada por MARINA SOARES DE MEDEIROS, para confirmar a decisão liminar e determinar que a penhora sobre os proventos da impetrante, nos autos do processo nº 0001575-18.2017.5.07.0005, seja limitada ao percentual de 10% (dez por cento) de seus proventos líquidos mensais, à época da efetivação do bloqueio, incidindo sobre o montante os mesmos índices de reajuste de aposentadoria eventualmente concedidos. O(s) valor(es) da(s) desoneração(ões) do(s) encargo(s) assumido(s) pela impetrante antes da efetivação do bloqueio, que venha(m) a ocorrer ao longo do tempo, se agregará(ão) ao líquido ampliando a base de cálculo, para os fins da incidência do percentual aqui estabelecido até a integral satisfação do crédito.; AR 0000744-04.2025.5.07.0000. AUTOR: FRANCISCO ITAMAR RODRIGUES DA SILVA. RÉU: PORTELA E MATOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. DECISÃO: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com fundamento no art. 966, VII e VIII, do CPC, para desconstituir, a sentença proferida nos autos do Processo nº 0000304-37.2024.5.07.0034. do Juízo da Única Vara do Trabalho do Eusébio para reconhecer o vínculo empregatício de o vínculo empregatício de FRANCISCO ITAMAR RODRIGUES DA SILVA com PORTELA E MATOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, no período de 14/07/2023 a 29/01/2024, determinando a assinatura da CTPS, bem como o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias, a saber: saldo de salário de 29 dias; aviso prévio indenizado 30 dias; 13º salário sobre aviso; férias sobre aviso; 1/3 de férias sobre aviso; multa do artigo 477 e 467 da CLT; 6/12 de 13º salário proporcional de 2023; 2/12 de 13º salário proporcional

de 2024; 8/12 de férias proporcionais + 1/3 2023/2024; FGTS + multa de 40%; PLR e Auxílio alimentação de todo o pacto laboral; e honorários advocatícios sucumbenciais de 15%. Custas, pela ré, no valor R\$ 356,55.; AR 0000875-76.2025.5.07.0000. AUTORA: RAQUEL OLIVEIRA DE ARAÚJO. RÉU: GIOVANNI PERDIGÃO CABRAL. RELATOR: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer da Ação Rescisória e julgá-la improcedente. Custas pela autora, porém dispensadas, em se lhe concedendo os benefícios da justiça gratuita, diante da declaração de hipossuficiência financeira (ID 161d4ac).; AR 0001176-23.2025.5.07.0000. AUTOR: CAMILA RÉGIA LIMA DA SILVA. RÉU: NET+PHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PAGSEGURO INTERNET S.A., PAGBANK PARTICIPAÇÕES LTDA. RELATOR: ANTONIO TEÓFILO FILHO. DECISÃO: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, para desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza (ID da73b69) nos autos da reclamação trabalhista nº 0000434-97.2022.5.07.0001, no que pertine ao indeferimento da justiça gratuita à parte reclamante. Custas pela parte ré no valor de R\$3.044,21. Honorários advocatícios pela parte ré a favor do patrono da autora, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.; MSCiv 0002593-11.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: NOÊMIA BENVINDA NOGUEIRA RODRIGUES. IMPETRADO: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, BANCO BRADESCO S.A.. RELATOR: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO: por unanimidade, admitir o mandado de segurança impetrado por Noêmia Benvinda Nogueira Rodrigues, em face do MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza, confirmar a medida liminar deferida, na forma da decisão de ID 0dfe5a5, e, quanto ao mérito, conceder, em definitivo, a segurança para determinar a manutenção da ordem de reintegração da impetrante junto ao Banco Bradesco S/A, que, por via de consequência, deve pagar os salários e demais vantagens pertinentes ao período de afastamento, compensando-se os valores pagos em decorrência da rescisão contratual.; MSCiv 0002910-09.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: LORENA BRAGA DE OLIVEIRA. IMPETRADO: JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE EUSÉBIO. RELATOR: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO: por unanimidade, conceder a segurança requerida por Lorena Braga de Oliveira para, em consequência, ratificar a medida liminar deferida na forma da decisão de ID ee8b78 (págs. 600/607), e, bem por isso, suspender os efeitos da decisão de ID fd43668, de 28/04/2025, vedando a realização de bloqueio e de penhora no benefício previdenciário recebido pela impetrante, que se encontra descrito no documento de Id 260eae5 (pág. 546, do pdf). Ratificar, ainda, a ordem expressa na liminar no sentido de que o Juízo impetrado expeça, tão logo esteja ciente da presente decisão, ofício ao INSS para que aquela Autarquia se abstenha de promover bloqueios sobre o benefício previdenciário devido à impetrante, bem como para que, tendo realizado algum bloqueio, promova o estorno necessário e devolva à titular o valor indevidamente constrito.; HCCiv 0002928-30.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: EDER CAVALCANTE RODRIGUES. PACIENTE: GENIL ARAÚJO CAMELO. COATOR: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO: por maioria, denegar a ordem de HABEAS CORPUS.; MSCiv 0003118-90.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: MOVIBE CONSTRUTORA LTDA. IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ. RELATOR: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. DECISÃO: por unanimidade, denegar a Segurança pleiteada. Custas pela impetrante, na base de 2% sobre o valor indicado na exordial, porém dispensadas, por ser antieconômica a cobrança.; CCCiv 0003237-51.2025.5.07.0000. SUSCITANTE: 3ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. SUSCITADO: 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. RELATOR: ANTONIO TEÓFILO FILHO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e acolher o Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, a fim de declarar competente a 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri para processar e julgar a Reclamação Trabalhista nº 0000580-52.2025.5.07.0028.; MSCiv 0003259-12.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.. IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ. RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer da ação mandamental e, no mérito, negar a segurança pleiteada, mantendo-

se a readmissão do reclamante concedida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú. Custas processuais, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00.; MSCiv 0003313-75.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: CJ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI. IMPETRADO: JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, mas negar-lhe provimento.; AR 0003384-14.2024.5.07.0000. AUTOR: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BRÍGIDO. RÉUS: D & G ASSESSORIA DE TURISMO LTDA - ME, JAILSON VIEIRA DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA VERÍSSIMO, GABRIELA MARIA LUCAS DA SILVA. RELATORA: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e rejeitar o conflito negativo de competência suscitado, a fim de declarar competente o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza para julgar a reclamação trabalhista nº 000453-68.2025.5.07.0011.; CCCiv 0003466-11.2025.5.07.0000. SUSCITANTE: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: ANTONIO TEÓFILO FILHO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e rejeitar o conflito negativo de competência suscitado, a fim de declarar competente o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza para julgar a reclamação trabalhista nº 000453-68.2025.5.07.0011.; MSCiv 0003552-79.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: FRANCISCA FLÁVIA FERREIRA DA SILVA. IMPETRADO: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. DECISÃO: por unanimidade, denegar a Segurança pleiteada. Custas pela impetrante, na base de 2% sobre o valor indicado na exordial, porém dispensadas, por ser antieconômica a cobrança.; CCCiv 0003604-75.2025.5.07.0000. SUSCITANTE: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Conflito Negativo de Competência e, por maioria, declarar a competência do Juízo Suscitante, 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza, para processar e julgar a Reclamação Trabalhista nº 0000410-64.2025.5.07.0001.; CCCiv 0003640-20.2025.5.07.0000. SUSCITANTE: JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. SUSCITADO: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Conflito Negativo de Competência e, por maioria, declarar a competência do Juízo Suscitante, 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza, para processar e julgar a Reclamação Trabalhista nº 0000280-29.2025.5.07.0016.; AgRT 0001272-38.2025.5.07.0000. AGRAVANTE: MAYCON ANTÔNIO SOARES. AGRAVADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RELATOR: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto por MAYCON ANTÔNIO SOARES e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o despacho denegatório do recurso de revista, determinando a devolução dos autos à 1ª Turma, para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 896-C, §11, II, da CLT e do art. 1º-A da IN nº 40 do TST.; MSCiv 0001262-91.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES. IMPETRADO: JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE, COOPERSHOES - COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA. RELATORA: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, pela perda do objeto. Custas processuais dispensadas.; CCCiv 0002292-64.2025.5.07.0000. SUSCITANTE: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATORA: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do presente Conflito Negativo de Competência e, por maioria, declarar a competência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza para processar e julgar a Reclamação Trabalhista nº 0001233-69.2024.5.07.0002.; MSCiv 0002483-12.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: VANESSA MARIA ANDRADE GOMES. IMPETRADO: JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, BANCO BRADESCO S.A.. RELATOR: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. DECISÃO: por unanimidade, conceder a

Segurança pleiteada para o fim de determinar a reintegração da trabalhadora impetrante ao emprego antes ocupado no Banco Bradesco S/A, no mesmo cargo então exercido quando da dispensa em 17/03/2025, resguardados todos os direitos e vantagens legais e convencionais do período de indevido afastamento, inclusive com restabelecimento do plano de saúde, até que sobrevenha Sentença de mérito do juízo de origem.; MSCiv 0003209-20.2024.5.07.0000. EMBARGANTE: ANTÔNIO CHRISTIANNIO XAVIER MACHADO. EMBARGADO: JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, JOSÉ FRANCIMAR NUNES RODRIGUES. RELATOR: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos Embargos, mas negar-lhes provimento.; ED 0005267-93.2024.5.07.0000. EMBARGANTE: VINÍCIUS SILVA TORRES. EMBARGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RELATORA: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela parte autora e lhes negar provimento.; AR 0005272-18.2024.5.07.0000. AUTOR: DIEGO ALVES ROCHA. RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão no julgado para incluir a dispensa das custas processuais à parte autora, em razão da justiça gratuita deferida.; ED 0000238-62.2024.5.07.0000. EMBARGANTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). EMBARGADO: VANESSA BORGES SILVA. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando o erro material existente, retificar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de fazer constar que as custas processuais, a cargo da parte autora, são no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, mantendo-se, no mais, os termos do julgado.; MSCiv 0003314-60.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDAERO-CEARÁ. IMPETRADO: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS. RELATORA: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental.; CCCiv 0000913-88.2025.5.07.0000. SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. SUSCITADO: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e declarar que compete ao JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA processar e julgar a ATOOrd 0001409-39.2024.5.07.0005.; MSCiv 0001741-84.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: A L TEIXEIRA PINHEIRO. IMPETRADO: JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE IGUATU. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conceder a segurança, ratificando a liminar, para suspender a exigibilidade da multa referente ao Auto de Infração n.º 22.635.103-3, obstaculizando a prática de atos que encaminhem o débito para inscrição em dívida ativa, CADIN ou execução fiscal, até a prolação de sentença no processo originário.; MSCiv 0002548-07.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: CARLOS EMÍDIO ALVES ALENCAR. IMPETRADO: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conceder a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000277-86.2025.5.07.0012 (10ª VT), o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação ao impetrante, nos mesmos moldes e valores pagos aos empregados da ativa da Caixa Econômica Federal, até ulterior julgamento do processo de origem.; MSCiv 0002633-90.2025.5.07.0000. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVANTE: EUCLÉZIO RAMOS. AGRAVADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; MSCiv 0002734-30.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S.A.. IMPETRADO: JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, denegar a ordem. Custas de R\$20,00 (vinte reais) pelo banco impetrante.; AR 0005249-

72.2024.5.07.0000. AUTOR: JÔNATAS SILVA DE ARAÚJO, ELÍSIA COSMO DA SILVA. RÉU: VANGUARDA AGRO S.A., TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, manter o deferimento da justiça gratuita; dispensar o recolhimento do depósito prévio; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada; e julgar improcedente o pedido rescisório.; AgR-MS Civ 0003574-40.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: COLINA URBANISMO LTDA. IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL. RELATOR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por prejudicado pela perda superveniente do objeto da ação mandamental.; AgRT 0001341-70.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST Nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: JOAQUIM ALVES DE ARAÚJO. AGRAVADA: JMX SOLUÇÕES EM LED LTDA. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, em não conhecer do agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando-se ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0002221-62.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST Nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: MARIA DALVANIR CRUZ. RELATOR: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0002511-77.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: CÍCERA PEREIRA DA SILVA. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0002513-47.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: FRANCISCA FERREIRA LIMA. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0002516-02.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: ÂNGELA NOGUEIRA FURTADO. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0002658-06.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST Nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., BANCO ORIGINAL S/A. AGRAVADA: CAMILE TAVARES CARACAS. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, em: a) conhecer do agravo interno; b) determinar a suspensão do recurso de revista interposto no feito principal (reclamação trabalhista nº 0000094-23.2022.5.07.0012), em cumprimento ao artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil; e, c) determinar o sobrestamento do processo subjacente (reclamação trabalhista nº 0000094-23.2022.5.07.0012) até o julgamento definitivo do Tema nº 1389 pelo Supremo Tribunal Federal.; AgRT 0002661-58.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST Nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: ZENILDA GONÇALVES DE FIGUEIREDO. RELATOR: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0002662-43.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por

unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0002747-29.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: MARIA LAURENILIA DIAS FÉLIX BRANDÃO. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0002752-51.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST Nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: CRISTINA VALÉRIA FERREIRA CESÁRIO. RELATOR: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0002775-94.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST Nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: MARIA FRANCISCA DA SILVA IZIDRO. RELATOR: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0003159-57.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST Nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. AGRAVADO: KIRLIAN PALÁCIO LEITE GOMES. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, em: a) conhecer do agravo interno; b) determinar a suspensão do recurso de revista interposto no feito principal (reclamação trabalhista nº 0000207-70.2023.5.07.0002), em cumprimento ao artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil; e, c) determinar o sobrestamento do processo subjacente (reclamação trabalhista nº 0000207-70.2023.5.07.0002) até o julgamento definitivo do IncJulgRREmbRep 1001142-81.2021.5.02.0009 e do IncJulgRREmbRep 0000688-43.2023.5.10.0101 (Tema 108), em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho.; AgRT 0003388-17.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST Nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVO INTERNO. AGRAVANTE: JOSÉ BRITO DA SILVA. AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao presente agravo interno para cassar a decisão que negou seguimento ao recurso de revista do ora agravante, com a consequente devolução dos autos ao Colegiado de origem (3ª Turma) para juízo de retratação ou apresentação de eventual "distinguishing", na forma do art. 896-C, § 11, inciso II, da CLT.; AgRT 0003389-02.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. AGRAVADO: LEYLANE DE CASTRO NASCIMENTO, AD'S SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0003391-69.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: JOSÉ ANDERSON SUELITO RODRIGUES. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0003393-39.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST Nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: DANIELLE PRIMO GALVÃO. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0003394-

24.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: MARIA DAS DORES CARLOS OLIVEIRA SOUZA. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0003395-09.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0003397-76.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MISSÃO VELHA-CE. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, em: a) conhecer do agravo interno; b) determinar a suspensão do recurso de revista interposto no feito principal (reclamação trabalhista nº 0000797-05.2024.5.07.0037), em cumprimento ao artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil; e, c) determinar o sobrestamento do processo subjacente (reclamação trabalhista nº 0000797-05.2024.5.07.0037) até o julgamento definitivo do Recurso de Revista Repetitivo nº 0010502-23.2022.5.03.0097 (Tema 94), em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho.; AgRT 0003399-46.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST Nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. AGRAVADO: DANIEL JAIME MACEDO DANTAS. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno, por manifestamente inadmissível, aplicando ao Município agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; AgRT 0003436-73.2025.5.07.0000 (AGRAVO INTERNO, ART. 1º, RESOLUÇÃO TST nº 224, DE 25.11.2024). AGRAVANTE: FRANCISCA DE FÁTIMA NOBRE DA SILVEIRA. AGRAVADO: TV OMEGA LTDA, TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, em: a) conhecer do agravo interno; b) determinar a suspensão do recurso de revista interposto no feito principal (reclamação trabalhista nº 0000955-77.2020.5.07.0012), em cumprimento ao artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil; e, c) determinar o sobrestamento do processo subjacente (reclamação trabalhista nº 0000955-77.2020.5.07.0012) até o julgamento definitivo do IncJulgRREmbRep 1001142-81.2021.5.02.0009 e do IncJulgRREmbRep 0000688-43.2023.5.10.0101 (Tema 108), em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho. Anoto também que, por deliberação do Colegiado, a ação rescisória AR 0002595-78.2025.5.07.0000 foi retirada de pauta para remessa ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas - CEJUSC. O mandado de segurança MSCiv 0003418-52.2025.5.07.0000, com destaque do Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, foi excluído da presente sessão para discussão da matéria na primeira sessão presencial subsequente, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator e do magistrado autor do destaque, em consonância com o inciso I, e §1º, do art. 4º, DO ATO CONJUNTO TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Em razão do debate realizado na sessão, os julgamentos dos mandados de segurança MSCiv 0003602-08.2025.5.07.0000 e MSCiv 0003671-40.2025.5.07.0000 foram adiados para a primeira sessão presencial subsequente, ante a manifesta necessidade de reexame da matéria, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator. Em virtude de insuficiência de Quórum Regimental, o julgamento do Mandado de Segurança MSCiv 0005485-24.2024.5.07.0000 restou adiado para sessão futura. Registro, outrossim, que a Desembargadora Presidente determinou que houvesse convocação para complementação do quórum de julgamento do referido processo. No julgamento dos embargos de terceiro ETCiv 0002594-93.2025.5.07.0000, após a realização de sustentação oral pela Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho, Dra. Georgia Maria da Silveira Aragão, a Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque formulou pedido de

vista, restando o julgamento adiado para a primeira sessão presencial após o decurso do prazo de vista, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator e da magistrada autora do pedido de vista, em consonância com o inciso I e §1º, do art. 4º, DO ATO CONJUNTO TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Concluído o julgamento dos processos judiciais eletrônicos, foram apreciadas as seguintes matérias administrativas: PROAD 4061/2025. Matéria: Trata-se de Processo Administrativo, por meio do qual o Excelentíssimo Juiz do Trabalho SINÉZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza, requer a concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais e paridade plena, com fundamento na regra de preservação do direito adquirido prevista no caput do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por ter implementado os requisitos à aposentação previstos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Decisão: por unanimidade, pela concessão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ao Excelentíssimo Magistrado deste Regional, SINÉZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 3º, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais e paridade plena.; PROAD 4634/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Desembargador do Trabalho PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO solicita que os 5 (cinco) dias remanescentes do seu 1º período de férias do exercício de 2025, previamente agendado para fruição no lapso de 1º a 5.9.2025, por meio da Resolução Administrativa PROAD Nº 3788/2025, seja remarcado para o intervalo de 20 a 24.10.2025. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido do Desembargador do Trabalho PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO de alteração dos 5 (cinco) dias de férias do exercício de 2025 anteriormente agendados para 1º a 5.9.2025, a fim de que sejam usufruídos de 20 a 24.10.2025.; PROAD 4673/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Desembargador do Trabalho PLAUTO CARNEIRO PORTO, coordenador da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável deste Tribunal, solicita que o seu 1º período de férias do exercício de 2025, previamente agendado para o intervalo de 23 de junho a 22 de julho de 2025, com a conversão em abono pecuniário de 13 a 22 de julho de 2025, seja interrompido nos dias 29 e 30 de junho do corrente ano, para viajar a Brasília – DF, representando este Tribunal no evento “Judiciário Sustentável”, com a ressalva dos dias remanescentes para fruição em intervalo a ser oportunamente requerido. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido de interrupção do 1º (primeiro) período de férias referente ao exercício de 2025 do Desembargador do Trabalho PLAUTO CARNEIRO PORTO, nos dias 29 e 30 de junho de 2025, ficando os 2 (dois) dias remanescentes para gozo oportuno.; PROAD 4819/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Desembargador do Trabalho JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, Corregedor Regional deste Tribunal, solicita que o 2º período de suas férias do exercício de 2025, previamente escalado para usufruto de 8.9 a 7.10.2025, com a conversão em pecúnia de 8 a 17.9.2025, seja adiado para 3.11 a 2.12.2025, com a conversão em abono pecuniário de 23.11 a 2.12.2025. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido de alteração do 2º período de férias do exercício de 2025 do Desembargador do Trabalho JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA para gozo de 3.11 a 2.12.2025, com a conversão, em pecúnia, dos 10 (dez) últimos dias (23.11 a 2.12.2025), com base nos artigos 2º, 11 e 17 da Resolução CSJT nº 253/2019, nos artigos 10 e 17 do Ato TRT7 nº 193/2021, na decisão proferida, em 28/8/2020, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça em sede de RGD nº 0009882-49.2019.2.00.0000, e no acórdão proferido, em 10.9.2021, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo N. 0000027-75.2021.2.00.0000, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária.; PROAD 1286/2016. Matéria: Trata-se de recurso administrativo interposto por KÁTIA MARIA

ALBUQUERQUE MONT'ALVERNE contra a decisão da Presidência deste Regional, que indeferiu pedido de restabelecimento da parcela “opção” de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/1994 em seus proventos de aposentadoria. Decisão: por unanimidade, pelo não provimento do recurso administrativo interposto por KÁTIA MARIA ALBUQUERQUE MONT'ALVERNE, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.; PROAD 3745/2024. Matéria: Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor HUMBERTO DE ARAÚJO BARRETO FILHO contra a decisão da Presidência deste Regional, que determinou a devolução de valores do Auxílio - Assistência Saúde Suplementar, referentes ao período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024, recebidos em desacordo com o Ato TRT7.GP nº 03/2022. Decisão: por unanimidade, pelo não provimento do recurso administrativo interposto por HUMBERTO DE ARAÚJO BARRETO FILHO.; PROAD 3810/2024. Matéria: Trata-se de recurso administrativo interposto pela servidora SARA BEZERRA FACÓ MASSOUD contra a decisão da Presidência deste Regional, que rejeitou a defesa administrativa apresentada e manteve a obrigação de a Recorrente repor ao erário os valores do Auxílio - Assistência Saúde Suplementar, recebidos a partir do mês de maio de 2021, em razão de seu cônjuge, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, do qual é dependente em programa de assistência à saúde, perceber auxílio-saúde no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio. Decisão: por unanimidade, pelo não provimento do recurso administrativo interposto por SARA BEZERRA FACÓ MASSOUD.; PROAD 4988/2024. Matéria: Trata-se de recurso administrativo interposto pela servidora CLAUDIONORA PIRES DOS SANTOS contra a decisão da Presidência deste Regional, que rejeitou a defesa administrativa apresentada e manteve a determinação de a recorrente devolver ao erário os valores referentes ao auxílio médico-hospitalar recebidos a maior no ano de 2023, em razão de ter sido considerado o somatório de dois planos de saúde no cálculo do benefício, em desacordo com o parágrafo único do art. 3º do Ato TRT7 nº 03/2022 e com o § 6º do art. 5º do Ato TRT7 nº 03/2022. Decisão: por unanimidade, pelo não provimento do recurso administrativo interposto por CLAUDIONORA PIRES DOS SANTOS.; PROAD 6150/2024. Matéria: Trata-se de recurso administrativo interposto pela servidora pública aposentada ANA LÚCIA MOREIRA contra a decisão da Presidência deste Regional, que rejeitou a defesa administrativa apresentada e manteve a determinação de a recorrente devolver ao erário os valores relativos ao auxílio médico-hospitalar recebidos a maior no período compreendido entre os meses de março de 2007 e setembro de 2023, em razão da exclusão de sua genitora, Elizabeth Nunes Moreira, do Programa de Assistência à Saúde Suplementar mantido por este Tribunal, conforme DECISÃO TRT DG Nº 428/2023, constante do PROAD 1850/2022. Decisão: por unanimidade, pelo não provimento do recurso administrativo interposto por ANA LÚCIA MOREIRA.; PROAD 6926/2018. Matéria: Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho – SINDISSÉTIMA contra a decisão da Presidência desta Corte, que, modificando decisão anterior, indeferiu o pedido de restituição aos servidores das contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre o Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento (AQ-AT), em razão da impossibilidade de operacionalização contábil de tal restituição, tendo em vista o impedimento fiscal exposto pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal e pela Coordenadoria de Contabilidade e suas consequências para este Regional. Decisão: por unanimidade, pelo não provimento do recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho – SINDISSÉTIMA, mantendo a decisão recorrida.; PROAD 8491/2019. Matéria: Trata-se de recurso administrativo interposto por VANDA LÚCIA DA COSTA BARROS PIRES contra a decisão da Presidência deste Regional, que indeferiu pedido de restabelecimento da parcela “opção” de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/1994 (c/c o art.18 da Lei nº 11.416/2006) em seus proventos de aposentadoria. Decisão: por unanimidade, pelo não provimento do recurso administrativo interposto por VANDA LÚCIA DA COSTA BARROS PIRES, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Registro, outrossim, que após a aprovação da aposentadoria voluntária do Juiz do Trabalho Sinézio Bernardo de Oliveira, o Desembargador do Trabalho Antonio Teófilo Filho requereu a palavra para transmitir uma mensagem de agradecimento do Dr. Sinézio Bernardo de Oliveira aos colegas de primeiro grau e de segundo grau pela convivência e parceria na magistratura, durante

todo o tempo de sua atuação como juiz, bem como às servidoras e aos servidores do Regional, em especial, aos servidores da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza, pelo incansável trabalho dedicado ao seu lado, e aos advogados e advogadas pelo respeito e boa convivência durante os anos em que atuou como Magistrado. Após o registro, o Desembargador Antonio Teófilo Filho, falando em nome próprio, reportou-se ao Dr. Sinézio Bernardo de Oliveira como um grande magistrado, um amigo e irmão que a magistratura lhe deu. Na sequência, o Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto propôs uma moção de congratulação ao Juiz do Trabalho Sinézio Bernardo de Oliveira pela exitosa carreira na magistratura. Todos aderiram à manifestação. No ensejo, o Desembargador Paulo Régis Machado Botelho ressaltou a grande contribuição prestada ao Judiciário Trabalhista pelo Dr. Sinézio Bernardo de Oliveira. O Excelentíssimo Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região, Juiz do Trabalho Hermano Queiroz Júnior, também requereu a palavra para solicitar, em nome da AMATRA VII e dos juízes de 1º Grau, o registro em ata de congratulações e agradecimentos ao Juiz do Trabalho Sinézio Bernardo de Oliveira, pela vida íntegra, proba e operosa na magistratura, assim como pela figura fraterna e humana, que repercutiu na convivência de todos. Consignou, outrossim, seu desejo de sucesso ao Magistrado nessa nova fase da vida. Em seguida, o Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia recordou que o Dr. Sinézio Bernardo de Oliveira, antes de exercer a magistratura, foi seu colega de Banco do Nordeste do Brasil S.A., e averbou também seus parabéns ao magistrado pela aposentadoria. A Procuradora do Trabalho proferiu elogiosas palavras ao Dr. Sinézio Bernardo de Oliveira, com desejos de saúde, paz e sucesso nessa nova caminhada. Registro também que, na apreciação do PROAD 3365/2025, que trata de emenda regimental para a adequação do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região às disposições da Instrução Normativa nº 40 do Tribunal Superior do Trabalho, após a apresentação da proposição pela Presidente, o Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto requereu que a matéria fosse encaminhada à Comissão de Regimento Interno deste Regional, para os devidos fins, o que foi aprovado por unanimidade. No julgamento do PROAD 6294/2024, que trata de proposição da Presidência para a alteração do art. 20 do Regimento Interno e da Resolução Normativa TRT7 nº 03, de 16 de julho de 2019, adequando os referidos dispositivos à Resolução nº 502, de 29 de maio de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, após a apresentação da proposição, o Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto requereu que a matéria fosse encaminhada à Comissão de Regimento Interno deste Regional para os devidos fins. O Pleno, por unanimidade, aprovou o requerimento do Magistrado. Registro, ainda, que o julgamento do PROAD 8083/2018, que trata de recurso administrativo interposto por ANA MARIA TELES FORTUNA, restou adiado para sessão futura, em virtude da insuficiência de Quórum Regimental para a apreciação do feito na presente sessão. Consigno também que, em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto, o julgamento do PROAD 4840/2025, que propõe a edição de resolução normativa para a alteração da Resolução que regulamenta a elaboração do Plano Plurianual de Obras, restou adiado para sessão futura. Ao final, concluídos os trabalhos e nada mais havendo a deliberar, a Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, ALEXEI RABELO LIMA VERDE, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, lavrei a presente ata.